

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º757/2016, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue e dá outras providências".

- $Art.1^{\circ}$ Autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar o Programa Municipal de Combate à Dengue, no Município de Fervedouro.
- Art. 2º Fica implementado o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de controlar as infestações pelo mosquito "Aedes aegypti", para reduzir a incidência da dengue e evitar a letalidade por febre hemorrágica, mediante as seguintes medidas:
 - I levantamento de índice de infestação;
- II execução de ações de controle mecânico, químico e biológico para combate ao vetor e meios de diagnóstico da dengue;
- III gestão dos estoques de inseticidas e biolarvicidas para combate ao vetor e meios de diagnóstico da dengue;
 - IV execução de atividades de educação em saúde e mobilização social;
 - V notificação de casos de dengue ou suspeitos;
- VI investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por dengue hemorrágica;
- VII coleta e envio de material de suspeitos de dengue para diagnóstico e/ou isolamento viral, conforme Guia de Vigilância Epidemiológica da Dengue.
- Art. 3º Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários de imóveis, obrigados a adotar as medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulos de lixo e de materiais inservíveis, de forma a evitar condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero *Aedes*. Observandose, ainda, as seguintes exigências específicas:
- I os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de veículos e outros estabelecimentos afins ficam obrigados a adotar medidas que visem eliminar os criadouros dos vetores referidos neste Artigo;
- Π os responsáveis por cemitérios compete exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, orientando as pessoas, para que não mantenham sobre os túmulos vasos ou recipientes, que contenham ou retenham água;
- III os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos devem adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não de chuvas, bem como a limpeza das áreas sobre sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis, que possam acumular água, de modo que inviabilize os eventuais criadouros existentes;
 - IV os responsáveis por imóveis dotados de piscinas, devem manter tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos;

- V nas residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, instalações públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis, obrigados a mantê-los permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva à proliferação de mosquitos;
- VI nos estabelecimentos que comercializam produtos de consumo imediato, contidos em embalagens descartáveis, ficam obrigados a instalar nos próprios estabelecimentos em local de fácil acesso e visualização e devidamente sinalizado, recipientes suficientes para o descarte.
- Art. 4° O Poder Público Municipal promoverá ações de fiscalização administrativa, visando impedir hábitos e práticas que exponham ou possam colocar a população em risco de contrair doenças relacionadas ao *Aedes aegypti* ou ao *Aedes albopictus*.
- Art. 5° Em caso de descumprimento do disposto no Artigo 3° desta Lei, os responsáveis estarão sujeitos, respectivamente:
 - I à notificação prévia para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias;
- $\rm II$ não regularizada a situação no prazo referido, a aplicação de multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), corrigida nos termos da legislação municipal pertinente;
- III persistindo a infração no prazo de 30 (trinta) dias, contados da autuação mencionada na alínea anterior, a aplicação da multa será em dobro e haverá o fechamento administrativo por um dia do estabelecimento.
 - Art. 6° As infrações, segundo disposto nesta Lei, classificam-se em:
 - I Leve quando detectada a existência de um a dois focos de vetores;
 - II Média de três a quatro focos;
 - III Grave de cinco a seis focos;
 - IV Gravíssima de sete ou mais focos.
- Art. 7⁻⁰ As infrações previstas no artigo anterior, estarão sujeitas à imposição das seguintes multas:
 - I Para infrações leves: R\$ 100,00 (cem reais);
 - II Para infrações médias: R\$ 200,00 (duzentos reais);
 - III Para infrações graves: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
 - IV Para infrações gravíssimas: R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- § 1º Previamente à aplicação das multas estabelecidas nos incisos deste Artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10(dez) dias, findos os quais, perdurando a irregularidade, estará sujeito à imposição daquelas penalidades.
 - § 2º Na reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.
- Art. 8° Para autuação e aplicação das sanções aos infratores das normas previstas nesta Lei, bem como para a apresentação da defesa e recurso administrativo, serão observados os prazos contidos no Código Tributário Municipal.
- Art. 9° A competência para aplicação das multas estabelecidas caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores do Setor de Vigilância em Saúde.
 - Art. 10 A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

destinada integralmente ao Fundo Municipal de Saúde.

- Art. 11 O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação da mesma, no que for necessário.
- Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 13 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fervedouro-MG, 14 de novembro de 2016.

DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL